

## PORTARIA № 289, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2004.

**A MINISTRA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art.  $3^{\circ}$  do Decreto n° 1.717, de 24 de novembro de 1995, nos termos do art. 19 da Lei n° 9.074, de 7 de julho de 1995, e tendo em vista o que consta dos Processos n° 48500.005033/00-41, 48100.000118/96-05, 48100.000114/96-46, 48100.000113/96-83, 48100.000111/96-58 e 27100.001961/88-93, resolve:

- Art. 1º Prorrogar, pelo prazo de vinte anos, contado a partir de 8 de julho de 1995, as concessões para exploração das Usinas Hidrelétricas UHE, a seguir especificadas, de que é titular a Companhia Energética de São Paulo CESP:
- I UHE Ilha Solteira, nos Municípios de Ilha Solteira e Selvíria, Estado de São Paulo; e
- II UHE Jupiá (Eng<sup>o</sup> Souza Dias), nos Municípios de Castilho e Três Lagoas, Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul, respectivamente.
- Art. 2º Prorrogar, pelo prazo de vinte anos, as concessões para exploração das Usinas Hidrelétricas UHE, a seguir especificadas, de que é titular a Companhia Energética de São Paulo CESP:
- I UHE Jaguari, no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, contado a partir de 21 de maio de 2000; e
- II UHE Paraibuna (Paraibuna/Paraitinga), no Município de Paraibuna, Estado de São Paulo, contado a partir de 10 de março de 2001.
- Art. 3º A prorrogação dos prazos das concessões de que trata esta Portaria somente terá eficácia com a assinatura do respectivo contrato de concessão entre a Companhia Energética de São Paulo CESP e o Poder Concedente, que será efetuado por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL, nos termos da delegação de competência constante do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003.

Parágrafo único. O Contrato de Concessão observará as normas e condições estabelecidas pela legislação pertinente, bem como aquelas previstas na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e seus respectivos regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## **DILMA ROUSSEFF**

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 12.11.2004